



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E. P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

**Decreto n.º 31/2020:**

Aprova os preços mínimos de compra ao produtor do algodão caroço e do descaroçamento do algodão, a vigorar na campanha 2019/2020.

**Decreto n.º 32/2020:**

Altera o artigo 15 do Decreto n.º 26/2020, de 8 de Maio, que estabelece as medidas de execução administrativa para a prevenção e contenção da propagação da pandemia COVID-19, a vigorar durante a Estado de Emergência.

**Decreto n.º 33/2020:**

Revoga o Decreto n.º 40/2018, de 23 de Julho, que fixa taxas e multas devidas pelos serviços de licenciamento e registo dos órgãos de informação, acreditação e credenciamento de representantes e jornalistas de órgãos de informação.

**Resolução n.º 34/2020:**

Nomeia Hígino Francisco de Marrule para o cargo de Coordenador Nacional do Gabinete do Segundo Programa Millennium Challenge Compacto – Moçambique (MCC-M).

### CONSELHO DE MINISTROS

**Decreto n.º 31/2020**

de 20 de Maio

Tornando-se necessário fixar os preços mínimos de compra ao produtor do algodão caroço e do descaroçamento do algodão, a vigorar para a Campanha Agrária 2019/2020, ao abrigo do

disposto no n.º 2 do artigo 27 do Regulamento para a Cultura do Algodão, aprovado pelo Decreto n.º 37/2015, de 31 de Dezembro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. São aprovados os seguintes preços mínimos de compra ao produtor do algodão caroço e do descaroçamento do algodão, a vigorar na campanha 2019/2020:

- a) Algodão caroço de 1.ª qualidade: 25,00MT/Kg;
- b) Algodão caroço de 2.ª qualidade: 18,00MT/Kg;
- c) Descaroçamento do algodão: 7,00MT/Kg.

Art. 2. É aprovado o subsídio ao preço do algodão caroço ao produtor no valor de 6 Mt/kg em relação ao preço da fórmula matemática de cálculo do preço mínimo de algodão caroço.

Art. 3. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 12 de Maio de 2020.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário.*

**Decreto n.º 32/2020**

de 20 de Maio

Tornando-se necessário garantir o cumprimento das medidas urgentes, de excepção, necessárias, adequadas e proporcionais à situação para prevenir a propagação da pandemia de COVID-19, ao abrigo do disposto no artigo 2 da Lei n.º 4/2020, de 30 de Abril, que ratifica o Decreto Presidencial n.º 12/2020, de 30 de Abril, o Conselho de Ministros aprovou e mandou publicar o Decreto n.º 26/2020, de 8 de Maio.

Nestes termos, visando conformar as medidas constantes do Decreto n.º 26/2020, de 8 de Maio, assim como prevenir a propagação da pandemia de COVID-19, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

(Alteração)

É alterado o artigo 15 do Decreto n.º 26/2020, de 8 de Maio, que passa a ter a seguinte redacção:

“ARTIGO 15

(Proibição de eventos públicos e privados e encerramento de estabelecimentos comerciais de diversão e equiparados)

1. (...).

2. (...):

a) (...);

b) (...);

- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) (...);
- j) (...);
- k) (...).

3. É interdita a frequência a praias para motivos de lazer.

4. Revogado.

5. A interdição referida no n.º 1 do presente artigo, não se aplica aos atletas de alto rendimento e respectivos treinadores, em treinamento para os jogos olímpicos de Tokyo nas seguintes modalidades:

- a) Vela e canoagem;
- b) Voleibol de praia;
- c) Taekwondo;
- d) Boxe;
- e) Judo;
- f) Atletismo;
- g) Natação.

6. O treinamento referido no número anterior deve ser individual, em ambientes com circulação de ar e obedecendo o distanciamento social.”

#### ARTIGO 2

##### (Entrada em vigor)

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, em 20 de Maio de 2020.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

---

#### Decreto n.º 33/2020

de 20 de Maio

Havendo necessidade de se proceder a revogação do Decreto que estabelece o regime jurídico das taxas a cobrar no acto do registo, licenciamento, renovações, averbamentos e encartes publicitários pelos serviços de imprensa escrita, radiofónica

e televisiva, incluindo as plataformas digitais, bem como no de acreditação e credenciamento de jornalistas e correspondentes nacionais, estrangeiros e colaboradores autónomos, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 203 da Constituição da República de Moçambique, o Conselho de Ministros decreta:

#### ARTIGO 1

##### (Norma revogatória)

É revogado o Decreto n.º 40/2018, de 23 de Julho, que fixa taxas e multas devidas pelos serviços de licenciamento e registo dos órgãos de informação, acreditação e credenciamento de representantes e jornalistas de órgãos de informação.

#### ARTIGO 2

##### (Entrada em vigor)

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 20 de Maio de 2020.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

---

#### Resolução n.º 34/2020

de 20 de Maio

Nos termos do n.º 1 do artigo 4 do Decreto n.º 27/2020, de 8 de Maio, que cria o Gabinete de Desenvolvimento do Segundo Programa Millennium Challenge Compacto – Moçambique (MCC-M), o Conselho de Ministros determina:

Único: Higinio Francisco de Marrule é nomeado para o cargo de Coordenador Nacional do Gabinete do Segundo Programa Millennium Challenge Compacto – Moçambique (MCC-M).

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 20 de Maio de 2020.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.